



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.005619

Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Tubos e Blocos de Concreto.

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 036/2019-SRP**, realizado em 19/08/2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu **Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393/2019, de 01/04/2019, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0063.

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER DE GURUPI-TO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4318, neste ato representada por seu **Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0397/2019, de 01/04/2019 o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Fone (063) 9997-1800 e 8476-5833;
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº17.527.397/0001-77, com sede à com BR242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, neste ato representada por seu **Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0391/19 de 01/04/2019, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Gurupi/TO, Telefone: (63)3301-4356;
- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu **Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0392/19, de 01/04/2019, o Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº006.550.891-28 e no RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará eq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050.

III - DETENTORA FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.317.219/0001-93, Inscrição Estadual nº 29.405.176-7, Inscrição Municipal nº 138623, sediada na Av. Sergipe, Quadra I, lote 01, nº2100, Loteamento Vila Alagoana, CEP: 77.402-970, Gurupi/TO, telefone: (63) 3312-7733, e-mail: distribuidoraligeirinhoreal@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Edilson José da Cunha Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no documento de identidade RG nº 19.730.861-2 SSP/SP e no CPF nº 431.976.476-53, residente e domiciliado à Rua Fernando de Noronha, Qd.M, Lt.14, Vila Alagoana, CEP:77400-000, Gurupi/TO, Fone: (63) 9.8452-3434.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da **Adjucação do Pregão Presencial nº 036/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 12/09/2019**, constante no **Processo Licitatório nº 2018.005619**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, em especial a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a resolução da ANTT nº 5232/2016, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Tubos e Blocos de Concreto**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP,
DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE**

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.
- 2.5. Da assinatura da ARP**
- 2.5.1. Após a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 036/2019-SRP**, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.
- 2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**
- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Dos Prazos

- 4.1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, acompanhado da respectiva Nota Fiscal a contar da data de recebimento da Ordem/Solicitação de Compra emitida pelo Órgão Solicitante.



4.2. Da Forma de Aquisição do Objeto

4.2.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação ou apresentação de nota de empenho, devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.

4.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência e nesta ARP não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2.3. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pela Administração, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

4.2.4. Competirá à Fornecedora, caso necessário, fornecer todo o equipamento, mão de obra especializada para a realização do fornecimento, todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e todo aparelhamento adequado que for necessário, para a mais perfeita realização do fornecimento solicitado, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho específicas do referido objeto.

4.3. Das Condições de Fornecimento e Recebimento do Objeto

4.3.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e Ata de Registro de Preços.

4.3.2. Os materiais a serem utilizados na entrega e transporte, caso necessário, atenderão às prescrições das Normas Brasileiras - NBR. Os materiais deverão ser cuidadosamente armazenados em locais secos e protegidos.

4.3.3. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto e sua conformidade com as especificações, logo após o recebimento provisório.

4.3.4. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi fornecido em desacordo com o especificado ou exigido, com inadequações ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Solicitante notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a substituição/complementação necessária dentro do prazo estipulado.

4.3.5. Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, a Secretaria poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo o registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Fornecedora o faça em conformidade com o especificado, no **prazo de 7 (sete) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

4.3.6. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir as irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.3.7. O Órgão Solicitante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.8. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a Fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Solicitante.

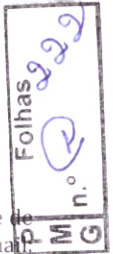
4.4. Dos Locais de Entrega do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes

4.4.1. O objeto solicitado deverá ser entregue preferencialmente em dia e horário de expediente nas localidades previamente informadas, conforme endereços informados abaixo, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas neste Termo.

4.4.2. Excepcionalmente, se houver prejuízo para a realização das atividades do Órgão Solicitante, este poderá solicitar a entrega em horários noturnos ou finais de semana.

4.4.3. Local de Entrega do Órgão Gerenciador

4.4.3.1. Fica definido como local de entrega para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** o Almoxarifado do órgão, situado na Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP: 77.425-500 ou quaisquer outros locais a serem definidos de acordo com a necessidade de aquisição do objeto, nos limites do município de Gurupi.



4.4.4. Local de Entrega dos Órgãos Participantes

4.4.4.1. Fica definido como local de entrega a **Secretaria Municipal de Educação**: BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do lot. Faz. Santo Antônio, BLOCO "C". Telefone: (63) 3301-4360, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br. Ou se solicitado pelo Órgão poderão ser entregues nos locais informados abaixo:

- a) **Abemn - Associação Berçário Espírita Maria De Nazaré**: Av. Brasília, Nº 2245, Telefone: (63) 3312-1475, E-mail da escola: ber.marianazare@gurupi.to.gov.br.
- b) **Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Divina**: Rua 108, Jardim dos Buritis, telefone: (63) 3312-1244, e-mail da escola: cemei.id@gurupi.to.gov.br.
- c) **Centro Municipal de Educação Infantil Oneide de Souza Coelho**: Rua 09, esquina com Avenida dos Esportes, Quadra Al-51, Loteamento Campo Bello. Telefone: (63) 3312-1244, e-mail da escola: cemeiosc2015@gmail.com.
- d) **Centro Municipal de Educação Infantil Tânia Maria Marinho Scotta**: Rua 48, esquina com a Rua EL11, e-mail da escola: cemeiscota@gurupi.to.gov.br.
- e) **Creche Espírita Pré Escola Maria Madalena**: Rua JK (05), Nº 2360, Centro, Telefone: (63) 3351-3516. E-mail da escola: crechemariamadalena@ibest.com.br.
- f) **Centro Municipal de Educação Infantil Raimunda Regino**: Avenida Santos Dumont, quadra A_02, Rua 14, Setor Aeroporto III.
- g) **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Josué Alves Moreira**: Rua 29 esquina com rua 26, quadra PMG-G, REM.
- h) **Centro Municipal de Educação Infantil Senador João Ribeiro**: Al - 04 A, rua 30, esquina com a avenida B, Loteamento Parque Nova Fronteira.
- i) **Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira**: Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi. Telefone: (63) 9976-5669/9995-2689. e-mail da escola: esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br.
- j) **Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão**: R PMG 58 Rua 124, esq. com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista. Telefone: (63) 3312-0391/3312-3962, e-mail da escola: esc.agripino@gurupi.to.gov.br.
- k) **Escola Municipal Antônio de Almeida Veras**: Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 - S/nº. Telefone: (63) 3351-1341, e-mail da escola: esc.almeidaveras@gurupi.to.gov.br.
- l) **Escola Municipal Antônio Lino de Sousa**: Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis. Telefone: (63) 3316-1387/3312-7903, e-mail da escola: esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br.
- m) **Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim** Rua 110 nº 435 - Residencial Jardim dos Buritis. Telefone: (63) 3313-1977/3313-3407, e-mail da escola: esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br.
- n) **Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães**: Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias. Telefone: (63) 3312-4745/3313-2284/3351-1378, e-mail da Escola: esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br.
- o) **Escola Municipal Elizeu de Carvalho**: Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial -II, e-mail da escola: esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br.
- p) **Escola Municipal Gilberto Rezende Rocha Filho**: Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedrosa. Telefone: (63) 3351-1167/3313-2040, e-mail da escola: esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br.
- q) **Escola Municipal José Pereira da Cruz**: Rua Córsega s/nº. - Jardim Sevilha. Telefone: (63) 3316-1376/3312-2035, e-mail da Escola: esc.josepereira@gurupi.to.gov.br.
- r) **Escola Municipal Lenival Correia Ferreira**: Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista. Telefone: (63) 3314-2026/3313-1798, e-mail da Escola: esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br.
- s) **Escola Municipal Odair Lúcio**: Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3. Telefone: (63) 3313-2627/3312-2044, e-mail da escola: escolaodairlucio@hotmail.com.
- t) **Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota**: Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V. Telefone: (63) 3351-1930/3312-2038, e-mail da escola: esc.orlindopereira@gurupi.to.gov.br.
- u) **Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares**: Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 - Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1375/3312-0839, e-mail da escola: esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br.
- v) **Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira**: Rua 48 nº. 11 - Parque Residencial Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1374/3312-1992, e-mail da escola: esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br.
- w) **Escola Municipal Valnir Souza Soares**: Rua 29, Qd. G - St. Jardim Medeiros. Telefone: (63) 3351-2839, e-mail da escola: esc.valnirsoares@gurupi.to.gov.br.
- x) **Escola Municipal Vila Nova**: Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº - St. Vila Nova. Telefone: (63) 3312-8639/3313-1710, e-mail da escola: esc.vilanova@gurupi.to.gov.br.
- y) **Instituição Beneficente Irmã Dulce**: Rua N-9, Qd. PMG-6, Nº 390, Centro. Telefone: (63) 8420-9845/8415-6957, E-mail da escola: ibima.dulce@gmail.com, crecheirmadulce@gurupi.to.gov.br.
- z) **Instituto Municipal de Educação Infantil Silny**: R. dos Santos Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba. Telefone: (63) 3316-1402, e-mail da escola: institutosilny@hotmail.com.
- aa) **Secretaria Municipal de Educação**: BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C". Telefone: (63) 3301-4360. E-mail: semeg@gurupi.to.gov.br.

4.4.4.2. Fica definido que para a **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** os locais de entrega serão previamente definidos conforme a necessidade de aquisição do objeto.

4.4.4.3. Fica definido que para a **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social**, os locais de entrega serão previamente definidos conforme a necessidade de aquisição do objeto.

4.5. DA GARANTIA DO OBJETO

4.5.1. A Fornecedora/Detentora deverá oferecer a garantia para o objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade



prevalecendo à garantia do fornecedor caso esta seja maior, sem ônus adicionais para o Órgão Solicitante, contados a partir da data do aceite definitivo.

4.5.2. Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedor substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, as frações ou objeto por completo que apresentar incompatibilidade.

4.5.3. A garantia de se destina a substituição das inadequações apresentadas, compreendendo substituições do objeto e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar as inadequações apresentadas, o item deverá ser substituído por completo, salvo se o dano decorrer de dolo, imperícia e mau uso e conservação dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços são estimativas de aquisição, não obrigando o Órgão Gerenciador e Participantes a adquirir sua totalidade.

5.2. No preço cotado devem estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCA/ ORIGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16332	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 1000 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo As Normas Da NBR 8890/2003.	UN	496	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 390,00	R\$ 193.440,00
1	16332	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 1000 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo As Normas Da NBR 8890/2003.	UN	124	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 390,00	R\$ 48.360,00
3	16331	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 800 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas Da NBR 8890/2003.	UN	328	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 290,00	R\$ 95.120,00
3	16331	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 800 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas Da NBR 8890/2003.	UN	82	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 290,00	R\$ 23.780,00
4	38026	Tubo de Concreto Circular, Para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 600 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas da NBR 8890/2003.	UN	968	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 205,00	R\$ 198.440,00
4	38026	Tubo de Concreto Circular, Para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 600 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas da NBR 8890/2003.	UN	242	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 205,00	R\$ 49.610,00
5	39326	Bloco em Concreto, 02 (dois) Furos, medindo 14x19x39	UN	36.800	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 5,85	R\$ 215.280,00
5	39326	Bloco em Concreto, 02 (dois) Furos, medindo 14x19x39	UN	9.200	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 5,85	R\$ 53.820,00
6	43933	Tubo de Concreto Simples Perfurado 400 mm x 1000 mm comprimento casse PS1	UN	400	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
6	43933	Tubo de Concreto Simples Perfurado 400 mm x 1000 mm comprimento casse PS1	UN	100	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 945.350,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)								

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor.



- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastrado e habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, aos Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, **cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores**, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A (s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. **O registro do fornecedor será cancelado quando:**
- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor registrado.



8.10.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1 Do(s) Fornecedor(es)/Beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer o material na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados nesta ARP, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento;
- b) Assegurar o fornecimento do material licitado no prazo estipulado nesta ARP;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do material compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- e) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, às suas expensas o material caso venha a ser recusado no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do material;
- f) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do material;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do material;
- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do material solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o material, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3 Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Emitir requisição/solicitação do material solicitado para entrega;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP e levar ao conhecimento do Órgão Gerenciador;
- f) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o material e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Fornecedora/Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do material solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que



não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade



- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1. Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1. são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1. é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA ARP, RECEBIMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

13.1. Da Fiscalização da ARP

13.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador/ Órgão Participante, por estes designados, de acordo com as condições constantes nesta Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

13.1.2. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93 ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.1.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.1.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

13.1.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.2. Do Responsável pela Fiscalização, Acompanhamento da ARP, Recebimento do Objeto e Atesto das Notas Fiscais do Órgão Gerenciador.

13.2.1. Fica como o responsável pela fiscalização, acompanhamento da ARP, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais ou faturas referentes ao Órgão Gerenciador o servidor Sr. **Cleudes José Batista Vieira**, Cargo: **Assessor Técnico Superior I**, telefone: **(63) 9.8434-2420**, e-mail: seinfra@gurupi.to.gov.br.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



13.3. Do Responsável pela Fiscalização, Acompanhamento da ARP, Recebimento do Objeto e Atesto das Notas Fiscais dos Órgãos Participantes.

13.3.1. Secretaria Municipal de Educação: Fica como o responsável pelo acompanhamento da ARP e atesto de notas fiscais a servidora **Norma Célia Cristaldo Sélis**, Cargo: Coordenadora I, telefone: (63) 3301-4350 ou (63) 3301-4360, e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br, e responsável pela fiscalização e recebimento do objeto o servidor **Manoel Messias Rosa Santos**, Cargo: Coordenador III.

13.3.2. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde: Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais o servidor, **Luiz Augusto Rodrigues de Andrade**, Cargo: Coordenador I, telefone: (63) 9.8500-3869, e-mail: manutenção.2018gpi@gmail.com.

13.3.3. Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher: Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais o servidor **Paulo Borges Fonseca**, Cargo: Assessor Técnico Superior IV, telefone: (63) 3301-4318, e-mail: pauloborgesf@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

14.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCA/ORIGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16332	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 1000 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo As Normas Da NBR 8890/2003.	UN	480	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 390,00	R\$ 187.200,00
1	16332	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 1000 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo As Normas Da NBR 8890/2003.	UN	120	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 390,00	R\$ 46.800,00
3	16331	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 800 mm x1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas Da NBR 8890/2003.	UN	320	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 290,00	R\$ 92.800,00
3	16331	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 800 mm x1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas Da NBR 8890/2003.	UN	80	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 290,00	R\$ 23.200,00
4	38026	Tubo de Concreto Circular, Para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 600 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas da NBR 8890/2003.	UN	960	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 205,00	R\$ 196.800,00
4	38026	Tubo de Concreto Circular, Para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 600 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas da NBR 8890/2003.	UN	240	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 205,00	R\$ 49.200,00
5	39326	Bloco em Concreto, 02 (dois) Furos, medindo 14x19x39	UN	12.000	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 5,85	R\$ 70.200,00
5	39326	Bloco em Concreto, 02 (dois) Furos, medindo 14x19x39	UN	3.000	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 5,85	R\$ 17.550,00
6	43933	Tubo de Concreto Simples Perfurado 400 mm x 1000 mm comprimento casse PS1	UN	400	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
6	43933	Tubo de Concreto Simples Perfurado 400 mm x 1000 mm comprimento casse PS1	UN	100	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 751.250,00 (Setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)								



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade



14.1.2. Órgão Participante: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistencial Social e Proteção a Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA/ORIGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	39326	Bloco em Concreto, 02 (dois) Furos, medindo 14x19x39	UN	8.000	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 5,85	RS 46.800,00
5	39326	Bloco em Concreto, 02 (dois) Furos, medindo 14x19x39	UN	2.000	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 5,85	RS 11.700,00
VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais)								

14.1.3. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA/ORIGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	39326	Bloco em Concreto, 02 (dois) Furos, medindo 14x19x39	UN	12.000	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 5,85	RS 70.200,00
5	39326	Bloco em Concreto, 02 (dois) Furos, medindo 14x19x39	UN	3.000	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 5,85	RS 17.550,00
VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 87.750,00 (Oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)								

14.1.4. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA/ORIGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16332	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 1000 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo As Normas Da NBR 8890/2003.	UN	16	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 390,00	RS 6.240,00
1	16332	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 1000 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo As Normas Da NBR 8890/2003.	UN	04	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 390,00	RS 1.560,00
3	16331	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 800 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas Da NBR 8890/2003.	UN	08	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 290,00	RS 2.320,00
3	16331	Tubo de Concreto Circular, para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 800 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas Da NBR 8890/2003.	UN	02	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 290,00	RS 580,00
4	38026	Tubo de Concreto Circular, Para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 600 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas da NBR 8890/2003.	UN	08	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 205,00	RS 1.640,00
4	38026	Tubo de Concreto Circular, Para Águas Pluviais e Esgoto Sanitário, Diâmetro 600 mm x 1000 mm Comprimento, Atendendo as Normas da NBR 8890/2003.	UN	02	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 205,00	RS 410,00



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



Folhas 23
P M G
n.º 2

5	39326	Bloco em Concreto, 02 (dois) Furos, medindo 14x19x39	UN	4.800	Cota Principal 80%	LIGEIRINHO	R\$ 5,85	R\$ 28.080,00
5	39326	Bloco em Concreto, 02 (dois) Furos, medindo 14x19x39	UN	1.200	Cota Reservada 20%	LIGEIRINHO	R\$ 5,85	R\$ 7.020,00
VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 47.850,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)								

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 036/2019-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER/
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Silvério Taurino da Rocha Moreira
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Participante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Gutierrez Borges Torquato
Órgão Participante

**LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA-ME**
Edilson José da Cunha Fernandes
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1

CPF 252292531-53

2

CPF 027378311-30

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, por determinação do Ministério Público recomendando adequação do Edital, na modalidade Pregão Presencial, procedimento nº 004/2019, tipo Menor Preço, que visa à contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Dois Irmãos, para o período de outubro a dezembro de 2019. A sessão de abertura ocorrerá dia 27 de setembro de 2019, às 09h30min. Os interessados poderão adquirir junto da CPL, no seguinte endereço Av. Pará, nº 178, Setor Central, Dois Irmãos - TO, nos horários de expediente das 07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.doisirmaosdotocantins.to.leg.br. Maiores informações através do fone (63) 3362-1312.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 12 de setembro de 2019.

Suane Pereira Alves
Pregoeira

GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

Processo nº 2018.005619. Pregão Presencial nº 036/2019, SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Órgãos Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Detentora: LIGEIRINHO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93. Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada AQUISIÇÃO DE TUBOS E BLOCOS DE CONCRETO. Assinatura: 16/09/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 17 de setembro de 2019. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

O Município de Gurupi - TO, através do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, por intermédio da Presidente, TORNA PÚBLICO a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 060/2019. Processo: 2019000703. Modalidade PREGÃO, Forma PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO. EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP. Realização: 01/10/2019, às 09hrs, horário local, sala de reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EMISSÃO DE GUIAS E FATURAMENTO E GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS. Legislação: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei nº 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 17/09/2019. Rita Maria Marques da Silva Cavalcante - Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-IPASGU.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019.005739. Licitação: Pregão Presencial nº 048/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS (TIPO: CARRO PASSEIO E PICK UP) E MOTOCICLETAS. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Contrato nº 249/2019. Contratada: PORTUGAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 26.701.279/0001-24. Item: 02 e 03. Vigência: Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 110.911,000. Data de Assinatura: 17/09/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha
Gestor da Secretaria Municipal de Educação

ITACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO torna público que fará realizar: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 022/2019 do tipo "MENOR PREÇO por item" com abertura prevista para o dia 03/10/2019 às 08h30min, cujo objeto é a aquisição de material tecnológico e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais do município de Itacajá - TO, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. Que será regido pela Lei nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira nº. 403, Centro, Itacajá - TO, das 08:00 às 13:00 horas, ou Pelo Portal da Transparência de Itacajá, informações pelo telefone: (63) 3439-1411.

Itacajá - TO, 17 de setembro de 2019.

Marcelino Correia Soares Junior
Pregoeiro

LUZINÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 014/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, objetivando a prestação de serviços por empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos, máquinas pesadas e motocicletas, aquisições de Pneus e Câmaras de Ar para Veículos, ambos de marcas de boa qualidade, pertencente ao Município de Luzinópolis - TO, com abertura das propostas prevista para o dia 01 de Outubro de 2019, às 09:00 horas (horário local), na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO. Informações: (63) 3491-1253.

Luzinópolis - TO, 16 de Setembro de 2019.

José Alves Damasceno Júnior
Pregoeiro

PONTE ALTA DO TOCANTINS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e Legislação correlata, e de acordo com as peças deste e parecer Jurídico anexo a este processo, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, na qual tem por objeto a Contratação de Banda Musical para realização de Show Artístico durante o Evento Aniversário de 61 anos de Ponte Alta do Tocantins/TO, em favor da empresa: DE PAULA PRODUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.506.295/0001-11, nos termos da solicitação que originou o presente, ADJUDICANDO a seu favor, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

NÚMERO DO CONTRATO: 001/2019
TIPO DE CONTRATO: Prestação de Serviços.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO.
OBJETO: Contratação de Banda Musical para realização de Show Artístico durante o Evento Aniversário de 61 anos de Ponte Alta do Tocantins/TO.
CONTRATADO: DE PAULA PRODUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.506.295/0001-11.
VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
DATA DO CONTRATO: 04 de setembro de 2019.
Dotação Orçamentária: 23.695.0029.2.074, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: 010, Código: 343.

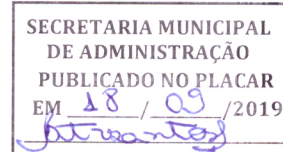
Ponte Alta do Tocantins - TO, 16 de Setembro de 2019.

Seila Azevedo Borges
Pregoeira e Presidente CPL





RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.005619

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019-SRP

MENOR PREÇO POR ITEM - COM COTAS RESERVADAS DE 20% À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI E COTAS PRINCIPAIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

OBJETO: Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE TUBOS E BLOCOS DE CONCRETO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal da Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DETENTORA/FORNECEDORA:

- À empresa **LIGEIRINHO INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CNPJ Nº 09.317.219/0001-93, os itens: 01 (cota principal), 01 (cota reservada), 03 (cota principal), 03 (cota reservada), 04 (cota principal), 04 (cota reservada), 05 (cota principal), 05 (cota reservada), 06 (cota principal) e 06 (cota reservada), perfazendo em seu registro de preços o valor total de **R\$ 945.350,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**.

Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do prazo de Entrega do Objeto: A entrega do objeto deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, acompanhado da respectiva Nota Fiscal a contar da data de recebimento da Ordem/Solicitação de Compra emitida pelo Órgão Solicitante.

Do Local de Entrega do Objeto: O objeto solicitado deverá ser entregue preferencialmente em dia e horário de expediente nas localidades previamente informadas, conforme endereços informados nos **itens 4.4.3 e 4.4.4** da ARP, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas na ARP.

Excepcionalmente, se houver prejuízo para a realização das atividades do Órgão Solicitante, este poderá solicitar a entrega em horários noturnos ou finais de semana.

Da Garantia do Objeto: A Fornecedora/Detentora deverá oferecer a garantia para o objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo à garantia do fornecedor caso esta seja maior, sem ônus adicionais para o Órgão Solicitante, contados a partir da data do aceite definitivo.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.


Data de Assinatura da ARP: aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2019.

Data de Publicação da ARP: aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2019.

PUBLICIDADE DA ARP:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.444, Ano XXXI, página 32, dia 18/09/2019;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi - TO, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Decreto nº 0393/2019